

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIUARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CONTRATO DE ALUGUEL

CONTRATO Nº: 20230003

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B - Centro - Caucaia-CE, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique Goersch Bastos, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a Sra. **Joana da Silva Porto**, pessoa física, portadora de documento de identidade sob o nº 14138F CRECI/CE, e CPF Nº. 706.453.293-04, residente à Rua Frei Mansueto, nº 777, Apto. 503, Meireles, Fortaleza-CE, doravante denominada **LOCADOR**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato firmado entre as partes acima qualificadas por seus representantes legítimos e capazes tem fundamento legal na **INEXIGIBILIDADE Nº 02.01.001.2025-INEX**, bem como o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021. e Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo a **Locação de imóvel situado na João Linício Nunes, nº 477, Centro, Caucaia-CE, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE**, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** efetuadas até o 10º (décimo dia) útil do mês subsequente ao vencido.

3.2 – A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências legais, sem que caiba ao locador reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato iniciará na data da sua assinatura e terá validade **até 31 de Dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do LOCATÁRIO e de acordo com o Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 (doze) meses, para o próximo período, de acordo com a variação do IGP-DM, ou outro índice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos do presente objeto correrão à conta da dotação orçamentária Nº 0101.10.122.0001.2.001 Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física SUB ELEMENTO DE DESPESAS 33.90.36.15- Locação de Imóveis; Fonte de recursos: 188-Recursos vinculados do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

Obrigam-se **LOCATÁRIO e LOCADORA** a cumprir fielmente o determinado no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/2021 e Lei 8.245/91, obrigando-se ainda:

A – LOCADORA:

- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições estabelecidas para contratação.
- Garantir durante o período de locação o uso pacífico do imóvel locado;
- Findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves, a LOCADORA mandará fazer uma vistoria no prédio, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

B – LOCATÁRIO

- O LOCATÁRIO será o responsável pelo pagamento das despesas envolvendo: água, energia, IPTU e internet.
- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- Servir do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;
- a não transferir este contrato, não sublocar, na ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da LOCADORA reprimir a infração, assentimento à mesma;
- a encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso do pagamento ou satisfazer no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- a facultar a locadora ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitando, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;
- na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer cláusulas que compõem este contato e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

CLÁUSULA OITAVA – DAS REFORMAS

Está o LOCATÁRIO desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias a execução dos serviços realizada no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidade dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporar-se-ão, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do LOCADOR, independentemente de qualquer indenização,

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

excetuando-se dessa incorporação às divisórias, balcões, porta de segurança, persianas que venhas a ser instaladas pelo LOCADOR, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 105 da Lei 14.133/2021, após a devida justificativa administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, sem quaisquer espécie de indenização para as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo LOCATÁRIO por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas, no caso da LOCADORA não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº. 14.133/2021 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Caucaia/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 02 de Janeiro de 2025.

Fernando Henrique G. Bastos

Diretor Executivo do CISVALE

Fernando Henrique Goersch Bastos.

Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE

CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75

CONTRATANTE/LOCATÁRIO

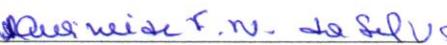
Joana da Silva Porto

CPF: Nº 706.453.293-04

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: 794.305.383-49

2. 
RG: 0589697056